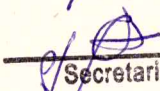


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 317/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 170

EM 4/9 DE 2017 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, relativa ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.355/2014.

Nome/Função/Período: **Gilberto Lopes da Silva**, Comandante-Geral, de 01/01 a 30/09/13; **Júlio César dos Santos**, Comandante-Geral, de 01/10 a 31/12/13; **Carlos Emilson Ferreira dos Santos**, Diretor de Orçamento e Finanças, de 01/01 a 23/10/13 e Diretor de Orçamento e Finanças/Substituto, de 02/12 a 04/12/13 e **Roberto Marcos Alcântara**; Diretor de Orçamento e Finanças, de 24/10 a 31/12/13.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades: a) **Srs. Gilberto Lopes da Silva (Comandante-Geral) e Júlio Cesar dos Santos (Comandante-Geral) em decorrência dos subitens "2.1 - Falta de devolução dos valores de cursos não concluídos", "2.3 - Grupamento de bombeiros militar com instalação inadequada" e "4.1 - Lentidão administrativa com consequente aumento da despesa com locação de imóveis" do Relatório de Auditoria nº 35/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 420/428v do Processo nº 040.001.897/2014); b) Srs. Carlos Emilson Ferreira dos Santos (Diretor de Orçamento e Finanças) e Roberto Marcos Alcântara (Diretor de Orçamento e Finanças) em decorrência dos subitens "2.1 - Falta de devolução dos valores de cursos não concluídos", "2.3 - Grupamento de bombeiros militar com instalação inadequada" e "4.1 - Lentidão administrativa com consequente aumento da despesa com locação de imóveis" do Relatório de Auditoria nº 35/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 420/428v do Processo nº 040.001.897/2014) e pelas expressivas diferenças de valores entre sistemas de controle e contábil em contas de bens móveis, imóveis e de consumo ao término do exercício, como apontado no Relatório Contábil Anual (fls. 400/403 do Processo nº 040.001.897/2014).**

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator desse feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, recomendando aos atuais gestores a adoção das providências necessárias no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4977, de 15 de agosto de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte